



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 039/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E OI MÓVEL S.A. - OI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, EM QUE É BENEFICIÁRIA A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0005139-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a OI MÓVEL S.A. - OI, com endereço no ST Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, s/nº, Térreo, Parte 2 - Ed. Estação Tel. Centro Norte, Asa Norte, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.423.963/0001-11, representada neste ato por seus Gerentes de Vendas, Sr. ALESSANDRO CAMARGO AGUIAR, portador da Carteira de Identidade nº. 9052103869 - SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 922.189.380-49, e a Sra. CLÁUDIA REGINA DE ALMEIDA SOUZA, portadora da Carteira de Identidade nº. 241512797 - SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 160.991.448-11, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 17/2000-0005139-5, Cotação Eletrônica nº. 1006/2017, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial pelo período máximo 180 (cento e oitenta) dias empresa para fornecimento de até 350 (trezentos e cinquenta) CÓDIGOS DE ACESSO DE TELEFONIA MOVEL, bem como, 10 (dez) serviços de ACESSO À INTERNET MÓVEL DE ALTA VELOCIDADE(3G), conforme **Anexo I - Termo de Referência do Edital, que independentemente de transcrição, integram este instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço aproximado a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 Os preços para o presente Contrato são os constantes na tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

SERVIÇOS	CONSUMO ESTIMADO MENSAL			
	-1	-2	(3) = (1)x(2)	
	Valor por Minuto ou acesso (R\$)	Minutos/Acessos utilizados	Valor Total (R\$)	
VC1	Ligações Móvel x Fixo (minutos)	0,02654	1	0,02654
	Ligações Móvel x Móvel mesmo CNPJ (minutos)	0,02654	1	0,02654
	Ligações Móvel x Móvel Outras (minutos)	0,02654	1	0,02654
VC2	Ligações Móvel x Fixo (minutos)	0,16588	1	0,16588
	Ligações Móvel x Móvel mesma Operadora (minutos)	0,16588	1	0,16588
	Ligações Móvel x Móvel Outras Operadoras (minutos)	0,33175	1	0,33175
VC3	Ligações Móvel x Fixo (minutos)	0,16588	1	0,16588
	Ligações Móvel x Móvel mesma Operadora (minutos)	0,16588	1	0,16588
	Ligações Móvel x Móvel Outras Operadoras (minutos)	0,33175	1	0,33175
VX*	Acesso à caixa postal (acessos)	0,03318	1	0,03318
	Mensagem escrita - SMS	0,13270	1	0,13270
	Mensagem MMS (eventos)	0,32513	0	0
Pacotes de Dados 3G	Transmissão de dados com franquia de 10GB mensal (pacotes)	21,16565	1	21,16565
	VC2R (minutos)	0,00000	1	0
	VC3R (minutos)	0,00000	1	0
	Mensalidade para Modem para serviço de internet móvel, com franquia de 10GB mensal	15,91	1	15,91
VALOR TOTAL GLOBAL				38,65

VC1 = chamadas Locais Chamadas locais de Móvel x Móvel local intra e extra rede e VC1 (Móvel x Fixo).

VC2 = chamadas dentro do Estado;

VC3 = chamadas interestaduais;

VX = Outros serviços (habilitação; mensagem (SMS) (MMS); acesso à caixa postal;

VC2R; VC3R; transmissão de dados, pacote ilimitado mensal, em aparelhos Smartphones;

Serviço de Internet móvel de alta velocidade com fornecimento de modems para conexão em portas USB, pacote acesso ilimitado mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006/1450/2033

Atividade : 6193/6277/9048

Elemento ...: 3.3.90.39.3980

U.O.: 20.95

Empenho ...: 17000749192/17000749354/17000749477

Data Empenho ...: 06/03/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado em toda a Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 6º andar - Porto Alegre/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

5.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

5.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

8.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

8.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

8.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, accito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;

8.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

8.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

8.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 8.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 8.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 8.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 8.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 8.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 8.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 8.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- 10.2.1 apresentar documentação falsa;
- 10.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 10.2.3 falhar na execução do Contrato;
- 10.2.4 fraudar a execução do Contrato;
- 10.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.6 cometer fraude fiscal.
- 10.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 10.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

10.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

10.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

10.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.6.1 multa:

10.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

10.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

10.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

10.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

10.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

10.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:
12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
15.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
15.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.
15.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
15.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
16.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 13 de MARÇO de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Alessandro Camargo Aguiar
CPF: 922.189.387-99
Gerente de vendas

ALESSANDRO CAMARGO AGUIAR
Gerente de Vendas da Oi Móvel S.A. - Oi

Dionardo Canes
CPF: 620.662.180-49
Gerência Vendas Privado
Diretoria Mercado Corporativo

CLÁUBIA REGINA DE ALMEIDA SOUZA
Gerente de Vendas da Oi Móvel S.A.

Dionardo Canes
CPF: 620.662.180-49
Gerência Vendas Privado
Diretoria Mercado Corporativo

Assunto: Afastamento
Expediente: 17/2000-0038715-6
Nome: Suzana Andreatta Nietiedt
Id.Func./Vínculo: 2463962/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo.
Localidade de destino: São Paulo/SP.
Período de afastamento: 17/04/2017 a 20/04/2017.
Evento e justificativa: I Reunião Geral do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos - PARA 2017.
Condição: Com despesas de traslado paga pelo recurso federal n. 2033.

Codigo: 1737394

Assunto: Licença para Tratar de Interesses Particulares
Expediente: 17/2000-0045868-1
Nome: Claudionir Ramos da Costa
Id.Func./Vínculo: 2445727/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Auxiliar de Saúde e Ecologia Humana - NF 1-C
Lotação: Secretaria da Saúde

REVOGA, a contar de 24/03/2017, o ato registrado na Página 50, D.O.E. de 25/11/2016, que concedeu a licença para tratar de interesses particulares.

Codigo: 1737395

Assunto: Licença para Tratar de Interesses Particulares
Expediente: 17/2000-0044119-3
Nome: Sílvia Medeiros Thaler
Id.Func./Vínculo: 1640852/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C
Lotação: Secretaria da Saúde

REVOGA, a contar de 06/03/2017, o ato registrado na página 110, D.O.E. de 30/06/2015, que concedeu a licença para tratar de interesses particulares.

Codigo: 1737396

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 17ª Coordenadoria Regional de Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte decisão final de Processo Administrativo Sanitário, registrado em 17/08/2016:

Autuado: Sociedade Hospital Panambi (Farmácia Hospitalar)
Data da Autuação: 17/08/2016
CNPJ: 91.985.275/0001-87
Localidade: Panambi/RS
Processo n.: 16/2000-0076439-6
Data da Decisão: 08/03/2017
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: inciso IV e XXIX do art. 10 da Lei Federal 6.437/77.
Decisão Final: Decidiu-se pelo desacolhimento das razões recursais, mantendo-se a penalidade.
Penalidade imposta: Advertência.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2017

Processo nº: 17/2069-0000110-5
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lote 01 Empresa: SULLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS HOSP
CNPJ: 88.484.969/0001-26
Valor do lote: R\$ 47.892,00
Total: R\$ 47.892,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais)
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 20 de março de 2017
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0044/2017

Processo n.º: 17/2000-0013241-7
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lotes 01 Empresa: Licimed Dist. Med. Corr. e Prods. Med. Hosp. Ltda. Cnpj: 04.071.245/0001-60
Valor do lote: R\$ 6.336,00
Lote 02 Empresa: Extra Distrib. Medicam. e Prods. Hosps. Eireli - EPP. Cnpj: 06.035.038/0001-86
Valor do lote: R\$ 62.400,00
Total: R\$ 68.736,00
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 20 de março de 2017
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 367/2016

Processo nº: 16/2069-0003072-0
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lote 01 Empresa: ESPECIALISTA - PRODUTOS PARA LABORATORIO S.A.
CNPJ: 04.619.893/0001-09 Valor do lote: R\$ 53.401,92
Lote 02 Empresa: ESPECIALISTA - PRODUTOS PARA LABORATORIO S.A.
CNPJ: 04.619.893/0001-09 Valor do lote: R\$ 17.605,56
Lote 03 Empresa: ESPECIALISTA - PRODUTOS PARA LABORATORIO S.A.
CNPJ: 04.619.893/0001-09 Valor do lote: R\$ 21.960,20
Lote 04 Empresa: ESPECIALISTA - PRODUTOS PARA LABORATORIO S.A.
CNPJ: 04.619.893/0001-09 Valor do lote: R\$ 41.893,68
Lote 05 Empresa: ESPECIALISTA - PRODUTOS PARA LABORATORIO S.A.
CNPJ: 04.619.893/0001-09 Valor do lote: R\$ 15.501,28
Lote 06 Empresa: ESPECIALISTA - PRODUTOS PARA LABORATORIO S.A.
CNPJ: 04.619.893/0001-09 Valor do lote: R\$ 148.346,88
Lote 07 Empresa: ESPECIALISTA - PRODUTOS PARA LABORATORIO S.A.
CNPJ: 04.619.893/0001-09 Valor do lote: R\$ 53.634,36
Lote 08 Empresa: ESPECIALISTA - PRODUTOS PARA LABORATORIO S.A.
CNPJ: 04.619.893/0001-09 Valor do lote: R\$ 220.272,64
Total: R\$ 572.616,52 (quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos)
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 20 de março de 2017
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0357/2016

Processo nº 16/2000-0101682-2
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:
LOTES 01 e 02 - DESERTO
LOTES 03 e 04 - EMPRESA: WAM-MED Distribuidora de Medicamentos Ltda. - CNPJ: 08.725.154/0001-52 - VALOR TOTAL: R\$ 11.180,80 (Onze mil, cento e oitenta reais, oitenta centavos).
Lote 05 - EMPRESA: BIOLAB Sanus Farmacêutica Ltda. - CNPJ: 49.475.833/0016-84 - VALOR TOTAL: R\$ 176.299,20 (Cento e setenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais, vinte centavos).
O total dos lotes deste Pregão Eletrônico perfaz o valor de R\$ 187.480,00 (Cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 20 de março de 2017.
Divisão de Compras

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos:
Processo: 947649-20.00/17-9
Pregão: 0007/2017
Objeto: Registro de Preço para fornecimento de medicamentos:
LOTE 01: EMPRESA: RS PROD HOSP LTDA CNPJ: 06.294.126/0001-00 VALOR R\$23.502,50
LOTE 02: EMPRESA: CRISTALIA LTDA CNPJ: 44.734.671/0001-51 VALOR R\$67.950,00
LOTE 03: EMPRESA: RS PROD HOSP LTDA CNPJ: 06.294.126/0001-00 VALOR R\$41.017,20
LOTE 04: EMPRESA: RS PROD HOSP LTDA CNPJ: 06.294.126/0001-00 VALOR R\$48.290,00
LOTE 05: EMPRESA: VITALIFE LTDA CNPJ: 93.815.124/0001-06 VALOR R\$10.400,00
VALOR TOTAL: R\$191.159,70
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 20 de março de 2017.
Divisão de Compras.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos:
Processo: 948680-20.00/17-9
Pregão: 0016/2017
Objeto: Registro de Preço para fornecimento de medicamentos:
LOTE 01: EMPRESA: EXPRESSA LTDA CNPJ: 06.234.797/0012-20 VALOR R\$23.520,00
LOTE 02: EMPRESA: EXPRESSA LTDA CNPJ: 06.234.797/0012-20 VALOR R\$67.200,00
LOTE 03: EMPRESA: EXPRESSA LTDA CNPJ: 06.234.797/0012-20 VALOR R\$200.640,00
LOTE 04: EMPRESA: LICIMED LTDA CNPJ: 04.071.245/0001-60 VALOR R\$274.752,00
LOTE 05: EMPRESA: PHARMA LOG LTDA CNPJ: 13.485.130/0001-03 VALOR R\$75.883,20
VALOR TOTAL: R\$641.995,20
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 20 de março de 2017.
Divisão de Compras.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0384/2016

Processo n.º: 946291-2000/16-8
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lotes: 01, 02 e 05
Empresa: RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 06.294.126/0001-00.
Valor Lote 01: R\$249.600,00. Valor Lote 02: R\$584.064,00. Valor Lote 05: R\$1.522.176,00.
Lote: 03 Empresa: BLAU FARMACEUTICA S.A. CNPJ: 58.430.828/0001-60. Valor: R\$507.042,00
Lote 04: DESERTO
Valor Total: R\$2.862.882,00
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 20 de Março de 2017
Divisão de Compras

CONT Nº. 039/2017, Processo: nº. 17/2000-0005139-5, celebrado em 13-03-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e OI MÓVEL S.A. - OI CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial pelo período máximo 180 (cento e oitenta) dias empresa para fornecimento de até 350 (trezentos e cinquenta) CÓDIGOS DE ACESSO DE TELEFONIA MÓVEL, bem como, 10 (dez) serviços de ACESSO À INTERNET MÓVEL DE ALTA VELOCIDADE(3G). CLÁUSULA SEGUNDA: O preço aproximado a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais. RECURSO: 0006/1450/2033/ U.O: 20.95/ Atividade: 6193/6277/9048/ Elemento: 3.3.90.39.3980/ Empenho: 17000749192/ 17000749354/ 17000749477/ Data do Empenho: 06/03/2017. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

TA Nº. 011/2017, Processo: nº. 35023-20.00/11-0, celebrado em 17-03-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME - BIOSYSTEMS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, em 12 (meses) a contar de 04 de maio de 2017, a vigência prevista na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº 191/2015. RECURSO: 1450/ U.O: 20.95/ Atividade: 6277/ Elemento: 3.3.90.39.3931.

Porto Alegre, 20 de março de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

BOLETINS

Boletim n.º 13/2017 - SES

Foi registrado nesta Divisão, para os devidos e correspondentes efeitos, o seguinte ato:

DISPENSA: Proc. n.º 16/2000-0121945-6 - PORTARIA N.º 113/2017 - DRH - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DISPENSA, a contar de 23/01/2017, THIAGO FRANK, servidor do Grupo Hospitalar Conceição, cedido a esta Secretaria, das funções de Chefe da Divisão de Programas e Projetos Especiais do Departamento de Ações em Saúde, designado através da Portaria nº 446/2016, registrada no Boletim nº 51/2016, publicado no DOE de 29/12/2016. PORTO ALEGRE, em 02 de março de 2017. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 028/2017 - DC

Senhor Representante da **OI MÓVEL S.A. - OI**

Processo nº. 17/2000-0005139-5

Objeto: Fornecimento de até 350 (trezentos e cinquenta) códigos de acesso de telefonia móvel, bem como, 10 (dez) serviços de acesso à Internet móvel de alta velocidade (3G).

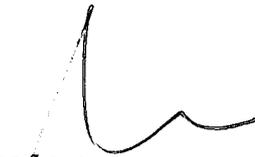
Beneficiário: Secretaria da Saúde do Estado/RS

Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1501, 5º andar - Departamento Administrativo SES - CAERGS - Porto Alegre/RS

Início: 20 MARÇO . 2017

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº. 039/2017**.

Porto Alegre, 20 de MARÇO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: ____/____/____

Alessandro Camargo Aguiar
CPF: 922.180.380-49
Representante da Contratada


Dionardo Cannes
CPF: 620.662.180-49
Gerência Vendas Privado
Mercado Corporativo